



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 9105-2302

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Parecer ao projeto de Lei nº 488/2022, de
autoria do vereador Luciano Nascimento,
que “Institui a semana de incentivo à
doação de cabelos às pessoas carentes
em tratamento de câncer no âmbito do
município de Natal/RN e determina outras
providências”.**

A matéria trata do Projeto de Lei nº 488/2022 de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que institui “Institui a semana de incentivo à doação de cabelos às pessoas carentes em tratamento de câncer no âmbito do município de Natal/RN e determina outras providências”.

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A proposição em apreço visa instituir a semana de incentivo à doação de cabelos às pessoas carentes em tratamento de câncer, propondo incluir no calendário oficial de eventos do Município, a semana supracitada, próximo ao dia 27 de novembro, data em que é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Cancer.

COMISSÃO DE FINANÇAS
NATAL, 14/09/23

AP

Desse modo, evidenciadas estão a pertinência da matéria em questão, com a área de atuação deste colegiado, e a relevância do mérito, sendo área de atuação do Município, contemplado no conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera custos ao Executivo, que não já estejam previstos.

Pelo exposto, é o presente parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 488/2022 de autoria do Vereador Luciano Nascimento.

Natal, 13 de abril de 2023.



Vereadora/Relatora